



RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 29 DE MAIO DE 1981

Baixa normas para disciplinar a concessão de medalhas de mérito pela Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 29 de maio do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto, e 137, inciso IV, do Regimento Geral da mesma Universidade,

RESOLVE:-

Art. 1º - Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Educacional, do Mérito Cultural, do Mérito Científico e do Mérito Universitário.

§ 1º - A medalha do Mérito Educacional será concedida por proposta justificada do Reitor ou do Conselho Departamental de qualquer Centro, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e aprovada também por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, a educadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da educação.

§ 2º - A medalha do Mérito Cultural será concedida por proposta justificada do Reitor ou do Conselho Departamental de qualquer Centro, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e aprovada também por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, a personalidades que hajam prestado serviços relevantes à causa da cultura.

§ 3º - A medalha do Mérito Científico será concedida por proposta justificada do Reitor ou do Conselho Departamental de qualquer Centro, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e aprovada também por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, a pesquisadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da ciência.

9

§ 4º - A medalha do Mérito Universitário será concedida por proposta justificada do Reitor ou de pelo menos 8 (oito) membros do Conselho Universitário e aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes, a docentes de universidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento ao mérito de sua obra em prol da instituição universitária.

§ 5º - Serão secretas as votações nos Conselhos Departamentais e no Conselho Universitário.

Art. 2º - As medalhas de que trata o art. 1º serão confeccionadas em metal cromado, tendo gravados, no anverso, o brasão da Universidade Federal do Ceará e, no verso, uma coroa de louros circundando, respectivamente, as expressões Mérito Educacional, Mérito Cultural, Mérito Científico e Mérito Universitário.

Parágrafo único - A cada medalha acompanhará uma roseta - de cor verde para a do Mérito Educacional, vermelha para a do Mérito Cultural, azul para a do Mérito Científico e roxa para a do Mérito Universitário, cores similares às das fitas das respectivas medalhas.

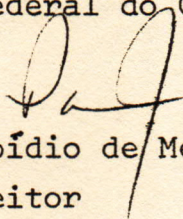
Art. 3º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com o homenageado em cada caso, e transcritos no livro próprio da Universidade.

Art. 4º - A outorga das medalhas de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º será feita em sessão solene presidida pelo Reitor.

Art. 5º - A outorga da Medalha do Mérito Universitário será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 8 de junho de 1981.

  
Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto  
Reitor